

# PROJETO ALTERA REGRAS ELEITORAIS

PROPOSTA QUE JÁ PASSOU PELA CÂMARA ABRE BRECHA A CAIXA 2 E AFROUXA O CONTROLE DE PARTIDOS; SENADO AINDA IRÁ VOTAR

CONVIDAMOS as pessoas interessadas para a fundação do Instituto Cultura e Educação para todos (ICET) a comparecerem no dia 21/09/2019 às 15 horas, no Bloco 1H da Universidade Federal de Uberlândia, av. João Naves de Ávila, 2121, Bairro Santa Mônica, para participarem da mesma na qualidade de sócio-fundador, ocasião em que será discutido e votado o projeto de estatuto social, eleito os membros da diretoria executiva e o Conselho fiscal, tudo conforme o que dispõe o novo código Civil brasileiro, entre outras leis em vigor. Uberlândia, 13/09/2019 de 2019. Wilson Alves dos Santos Júnior, pela comissão organizadora

O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LIVRE DO OESTE DE MINAS GERAIS - SINDELIVRE/OESTE-MG, nos Termos Estatutários, convoca seus associados para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 27 de setembro de 2019, na Av. Segismundo Pereira, 1561 no Bairro Santa Mônica, na cidade de Uberlândia - MG, nas dependências da Cia Cultural, às 15:00 horas em primeira convocação e instalar-se-á em segunda convocação às 15:30 horas, com qualquer número de presentes, para Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal, Suplentes e Delegados Representantes (Quadrênio Ago-2019/Ago-2023). Fica aberto o prazo de 10 dias para registro de chapas contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste edital. O Requerimento de inscrição das chapas deverá ser dirigido ao Presidente do SINDELIVRE/OESTE - MG e entregue na Sede do SINDELIVRE/OESTE - MG, com relação dos nomes dos candidatos, podendo ser assinado por qualquer dos candidatos da chapa. A Secretaria funcionará no horário das 13:00 horas às 16:00 horas, período destinado ao registro de chapas. Será afixado na sede do Sindicato e enviada cópia da Convocação às entidades/empresas associadas, que preenchem os requisitos Estatutários. Eurípedes Bernardes Marques.



**Praça Primo Crosara, 505**  
**Às margens do Rio Uberabinha**  
**Bairro Copacabana - Uberlândia - MG**  
**Fone: (34) 3256-3100 Fax: 3256-3148**  
**www.praiaclube.com.br**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Sócios Acionistas do PRAIA CLUBE. (CNPJ 25.762.741/0001-30), com sede nesta cidade, na praça Primo Crosara, nº 505, Bairro Copacabana, às margens do Rio Uberabinha, para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no Salão de Eventos Ulysses Finotti, no dia 30 de setembro de 2019, às 18:00 horas, em primeira convocação com a presença mínima de dois terços (2/3) dos sócios acionistas, às 18:30 horas em segunda convocação com metade mais um ou às 19:00 horas, em terceira e última convocação, com qualquer número, de acordo com os artigos 55, 62 a 64 do Estatuto Social, para deliberarem sobre a seguinte pauta proposta pela Diretoria: a) Alterar o art. 3º que passará a ter a seguinte redação: art. 3º, §2º - O PRAIA CLUBE destinará a integralidade de sua receita e recursos, seja com contribuições, seja com contribuições adicionais, para o custeio de sua manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, inclusive em obras de ampliação, construção e melhoria de suas instalações e em obras que se fizerem necessárias; b) Incluir o inciso V no art. 16 que passará a ter a seguinte redação: art. 16, V - ter acesso restrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão do Clube, exceto quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, sempre, porém, disponibilizados ao Conselho Fiscal no exercício de sua competência, e realizarem-se o correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes, cuja regulamentação constará do regimento interno, os quais serão publicados integralmente no site do Clube; c) Alterar o art. 23 que passará a ter a seguinte redação: art. 23 - Será obrigatória a renovação de pelo menos 08 (oito) dos membros da Diretoria, não sendo permitida a reeleição por mais de 1 (uma) vez consecutiva, mesmo que seja para outro cargo; d) Alterar o parágrafo único do art. 23 que passará a ter a seguinte redação: Parágrafo único - Para os exercentes do cargo de Presidente e Vice-Presidente em curso, será permitida apenas mais uma reeleição, mesmo que para outro cargo; e) Alterar o §2º do art. 25 que passará a ter a seguinte redação: art. 25, §2º - Não podem se candidatar a Presidente e Vice-Presidente o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção do Presidente e Vice-Presidente com mandato em curso, na eleição que os suceder; f) Incluir os §1º, §2º e §3º no art. 32 que passará a ter a seguinte redação: art. 32, §1º Será assegurado o direito de participarem atletas e ex-atletas nos colegiados de direção do Clube; §2º A representação da categoria de atletas ocorrerá no âmbito da Diretoria Geral de Esportes; §3º Caso nenhum dos Diretores que compõe a Diretoria Geral de Esportes seja atleta ou ex-atleta, o Diretor Geral nomeará um atleta ou ex-atleta para o assessorar nos assuntos esportivos; g) Alterar o art. 42 que passará a ter a seguinte redação: art. 42 - As vagas ocorridas na Diretoria e decorrentes de falecimentos, demissões, renúncias ou perdas de mandato, serão preenchidas em assembleia geral convocada para este fim no prazo máximo de 90 dias corridos contados da vacância; h) Alterar o art. 48 que passará a ter a seguinte redação: art. 48 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador dos atos da Diretoria, é composto de nove (09) membros, sócios acionistas ou proprietários, eleitos pela mesma Assembleia que eleger a Diretoria, e terá mandato por três (03) anos. Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 90 (noventa) dias, sempre na segunda quinzena do mês, e extraordinariamente convocado pelo seu Presidente ou por deliberação de dois de seus membros, assim como pelo Presidente do Clube e pela Assembleia Geral; i) Alterar o art. 49 e seu parágrafo único que passará a ter a seguinte redação: art. 49 - Será obrigatória a renovação de pelo menos 3 (três) dos membros do Conselho Fiscal, não sendo permitida a reeleição por mais de 01 (uma) vez consecutiva, mesmo que seja para outro cargo; Parágrafo único - Para os exercentes do cargo de Presidente e Vice-Presidente em curso, será permitida apenas mais uma reeleição, mesmo que para outro cargo; j) Incluir o §1º, §2º e §3º do art. 51 que passará a ter a seguinte redação: art. 51 - O Conselho Fiscal será composto por 1 (um) Conselheiro Presidente, 2 (dois) Conselheiros Vice-Presidente, 2 (dois) Conselheiros Secretários e mais quatro membros, na ordem que constarem na chapa eleita, não podendo ser composto por membros que também ocupem cargos de direção. §1º - O 1º Vice-Presidente substitui o Presidente em sua falta ou impedimento; §2º O 2º Vice-Presidente substitui o Presidente em sua falta ou impedimento; §3º O 2º Secretário substitui o 1º Secretário em sua falta ou impedimento. k) Alterar o art. 52 que passará a ter a seguinte redação: art. 52 - O cargo de Conselheiro Presidente somente poderá ser ocupado por sócio acionista ou proprietário titular que integre o quadro social do Clube por, no mínimo, 10(dez) anos e que, obrigatoriamente, tenha exercido o cargo de Diretor ou Conselheiro eleito por 2(dois) mandatos, apenas podendo ser destituído nas condições estabelecidas previamente ao início de seu mandato, e desde que determinado pela assembleia geral especialmente convocada para tanto; l) Alterar o art. 53 que passará a ter a seguinte redação: art. 53 - As vagas ocorridas no Conselho Fiscal decorrentes de falecimentos, demissões, renúncias ou perdas de mandato, serão preenchidas em assembleia geral convocada para este fim no prazo máximo de 90 dias corridos contados da vacância; m) Alterar o art. 54 que passará a ter a seguinte redação: art. 54 - O Conselho Fiscal funcionará na forma do Regimento Interno; n) Alterar o §5º e incluir o §6º e §7º do art. 66 que passará a ter a seguinte redação: art. 66, §5º - O Clube aplica sua receita, recursos e eventual resultado operacional exclusivamente no território nacional e integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais. §6º - O Praia Clube manterá ouvidoria ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas ao Clube; §7º - O Regimento Interno regulamentará o funcionamento da Ouvidoria, inclusive estipulando prazo de resposta de solicitação de até 15 (quinze) dias úteis; o) Alterar o art. 79 - que passará a seguinte redação: art. 79 - O presente Estatuto, ora reformulado, inclusive de acordo com os dispositivos da Lei 10.406 de 10-01-2002 do novo Código Civil, consolida as alterações aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias de: 16-11-1939, 10-07-1945, 10-07-1946, 04-03-1949, 31-05-1950, 10-07-1950, 10-03-1953, 16-11-1955, 26-04-1966, 13-03-1967, 15-06-1970, 09-10-1972, 27-10-1975, 16-05-1977, 18-08-1986, 09-06-1987, 05-01-1989, 13-08-1990, 06-01-1992, 02-10-1997, 08-01-2003, 05-01-2005, 20-06-2005, 30-05-2007 e 25-08-2009, 17-03-2014, 09-10-2015 e 11-10-2018. As alterações deste Estatuto Social entrarão em vigor a partir da Assembleia Geral Extraordinária que as aprovou, revogadas as disposições em contrário. p) solicitação de autorização da venda da loja comercial nº 09 do Praia Clube no Edifício Fraternidade com 72,27 m2 localizado em Uberlândia(MG) e matriculado sob o nº 82887 do 1º Ofício da Comarca de Uberlândia(MG) pelo valor mínimo de R\$ 105.000,00. Os participantes deverão estar em gozo pleno das suas prerrogativas, não sendo admitido o voto por representação, salvo na hipótese do sócio acionista ser representado mediante autorização por escrito pelo cônjuge ou companheiro regularmente inscrito como dependente no seu cadastro de titular da ação patrimonial, mantendo-se, entretanto, inalterada a unidade do voto por ação patrimonial (Art. 65 do Estatuto Social).

Uberlândia(MG), 11 de setembro de 2019.  
Carlos Augusto Ribeiro Ferreira Braga  
Presidente



■ RANIER BRAGON | FOLHAPRESS

Já aprovado pela Câmara dos Deputados e em vias de ser votado de forma sumária pelo Senado, um projeto de lei que altera regras eleitorais e partidárias amplia as brechas para caixa dois e reduz a possibilidade de punição por irregularidades.

Ao mesmo tempo, a proposta amplia a possibilidade de uso de dinheiro público pelas legendas e esvazia os mecanismos de controle e transparência no uso dessas verbas.

O texto, que conta com apoio de várias legendas no Congresso, foi aprovado pelo plenário da Câmara por 263 votos a 144 na última semana.

O Senado tentou votá-lo a toque de caixa na quarta (11), mas a pressão de entidades da sociedade civil e de alguns parlamentares forçou o presidente da Casa, Davi Alcolumbre (DEM-AP), a adiar a análise para a próxima terça-feira (17).

“Trata-se do maior retrocesso desde a redemocratização em termos de transparência e integridade dos partidos políticos”, afirma o cientista político Marcelo Issa, diretor-executivo do movimento Transparência Partidária.

Ao lado de pelo menos outras 22 entidades —entre elas o Transparência Brasil e o Contas Abertas—, ele assina carta de repúdio à proposta que deve ser entregue a Alcolumbre no início da próxima semana.

“Entre outros graves retrocessos, a proposta compromete severamente a transparência das contas partidárias

e a eficiência dos respectivos processos de fiscalização”, diz o texto.

Entre as propostas previstas está a abertura para que cada partido apresente à Justiça Eleitoral uma prestação de contas em modelo próprio. A medida quebra a padronização do sistema adotado até agora, dificultando a fiscalização.

Os atuais 33 partidos políticos brasileiros são financiados atualmente, de forma majoritária, pelos cofres públicos.

São dois fundos, o partidário, que é anual e destina cerca de R\$ 1 bilhão às legendas, e o eleitoral, de dois em dois anos, que direcionou R\$ 1,7 bilhão às campanhas em 2018.

Atualmente, elas devem apresentar até o mês de abril à Justiça Eleitoral, obrigatoriamente pelo sistema eletrônico SPCA (Sistema de Prestação de Contas Anual), suas contas do ano anterior.

O projeto prevê que as legendas podem utilizar qualquer sistema de contabilidade.

Issa disse ter falado com a área técnica do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que relatou ser praticamente inviável fazer a análise desse jeito.

“Imagine a Receita Federal recebendo a declaração do Imposto de Renda cada uma de um jeito. Em termos de controle social, compromete severamente”, completa ele, para quem a medida traz de volta “a caixa-preta” nas contas partidárias.

Outras mudanças tornam bastante improvável qualquer punição da Justiça pelo mau uso do dinheiro público.

Pelo texto, o partido só poderá ser punido caso fique

comprovado o dolo, ou seja, que ele agiu com consciência de que estava infringindo a lei. A regra vale, inclusive, para casos já em análise pelos tribunais e que não tenham tido, ainda, decisão definitiva.

Além disso, erros, omissões e outras falhas nas prestações de contas poderão ser corrigidas até o julgamento.

O texto assinado pelas entidades diz que essa “previsão pode, na prática, revelar-se verdadeira autorização para lançamento de dados falsos sobre contas de campanha” nas ferramentas eletrônicas da Justiça Eleitoral.

Esses instrumentos, afirma, “se demonstraram fundamentais” “para detecção tempestiva” das candidaturas de laranjas - como as revelações feitas Folha de S.Paulo de esquema de candidaturas femininas de fachada no PSL, partido de Jair Bolsonaro.

Outro ponto criticado no projeto é o que permite o uso praticamente livre das verbas públicas para pagamento de escritórios de contabilidade e advogados para filiados, incluindo aqueles que respondam acusações de corrupção. Hoje a Justiça tem barrado esse tipo de gasto.

Pelo projeto, o uso fica autorizado e seus valores não serão contabilizados para efeito dos limites de gastos pelos candidatos e de doações feitas pelas pessoas físicas.

Segundo especialistas,

isso amplia a possibilidade de caixa dois por meio da declaração de serviços fictícios de advocacia ou contabilidade.

## ■ PASSAGENS AÉREAS

A proposta também amplia a possibilidade de uso do fundo partidário. Além dos gastos advocatícios e com contabilidade, ficam permitidos pagamentos de multas eleitorais e compra de sedes partidárias e de passagens aéreas para não filiados em casos de “congressos, reuniões, convenções e palestras”.

O senador Weverton Rocha (PDT-MA), relator do projeto, disse que alterações estavam sendo propostas e que a ideia era garantir “igualdade e oportunidade aos candidatos”.

“O PT participou amplamente dessa discussão. Consideramos que [este projeto] pode ter pequenas imperfeições, mas ele é fundamental para a consolidação da democracia no nosso país e a garantia de regras eleitorais justas”, afirmou o líder da legenda, Humberto Costa (PE).

“Esse projeto que se tenta aqui aprovar de afogadilho afrouxa o combate à corrupção”, diz Alessandro Vieira (Cidadania-SE).

Caso seja aprovado pelo Senado sem alteração, o texto segue para sanção ou veto de Bolsonaro. Se sofrer mudanças, volta para a Câmara.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPAS PARA DIRETORIA EXECUTIVA E INTERESSADOS A CONCORRER AOS CARGOS DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL, BIÊNIO JANEIRO 2020 - JANEIRO 2022 - DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO CONVENCIONAL E FECHADO DENOMINADO SPLENDIDO

A Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Convencional e Fechado Denominado Splendido, com sede nesta cidade, na Av. Vereador Carlito Cordeiro, nº 2.315, Bairro Jardim Botânico, por meio de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Diretor Presidente Sr. Daniel Tinoco Ferreira, CONVOCA seus associados(as), nos termos do Estatuto Social, art. 30, para as inscrições de chapas para os cargos da Diretoria Executiva, e, interessados a concorrer aos cargos do Conselho Deliberativo e Fiscal, para o biênio de janeiro de 2020 a janeiro de 2022, em assembleia geral que ocorrerá no dia 06/11/2019, no salão de festas da associação, com primeira chamada às 18:30 hs e, caso não atingindo o quórum de instalação, nos termos do §1º, do art. 22, do Estatuto Social, em segunda chamada às 19:00 hs, com qualquer número de presentes.

Os interessados em concorrer à eleição devem observar os requisitos, presentes no art. 7º, alínea “d”, c/c, art. 13, e, art. 32 “caput”, incisos I a IV, e seus §§1º e 2º, alíneas “a” a “c”, todos do Estatuto Social da associação.

O prazo para registro das chapas, para os cargos da Diretoria Executiva, e, dos interessados a concorrerem aos cargos do Conselho Deliberativo e Fiscal será de 7 (sete) dias, contados a partir da data de publicação deste edital de convocação, sendo que as inscrições deverão ocorrer na secretaria da administração da associação, de segunda-feira a sexta-feira, de 08:00 hs às 17:00 hs, nos termos do previsto nos arts. 31 e 33, do Estatuto Social.

No prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao encerramento do prazo para registro de chapas, para os cargos da Diretoria Executiva, e inscrição dos concorrentes para os cargos do Conselho Deliberativo e Fiscal, o presidente da Diretoria Executiva providenciará a comunicação da composição das chapas - Diretoria Executiva - e, inscritos para os cargos do Conselho Deliberativo e Fiscal aos associados, que terão o prazo de 4 (quatro) dias a contar do recebimento da referida comunicação para apresentar impugnação, “ex vi” do disposto no art. 35, inciso III, c/c, art. 36, ambos do Social.

Uberlândia/MG, 12 de setembro de 2018.

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO CONVENCIONAL E FECHADO DENOMINADO SPLENDIDO - ASSPLEN

Daniel Tinoco Ferreira

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL THE PALMS HOUSE E CLUB - CNPJ 13.246.054/0001-83  
Avenida Nicomedes Alves dos Santos, 4.550, Jardim Karaiba - Uberlândia/MG  
Assembleia Geral Extraordinária  
Edital de Convocação

O Síndico do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL THE PALMS HOUSE E CLUB no uso de suas atribuições, e na forma convencionalmente prevista, convoca os demais condôminos para Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 26 de Setembro de 2019 no salão de festas do condomínio às 19:00 horas em 1ª convocação, ou às 19:30 horas, em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, a fim de deliberarem sobre as seguintes pautas, a saber:

I) Esclarecimentos sobre o início da atual gestão;  
II) Prestação de Contas 07/2019 e 08/2019;  
III) Previsão Orçamentária para os próximos 06 meses;  
IV) Apresentação para aprovação da proposta de Feira Semanal no interior do condomínio;  
V) Apresentação para aprovação da proposta para aplicação de multa a condôminos inadimplentes contumaz;  
VI) Apresentação para aprovação de revisão nos projetos de garagem do item piso;  
VII) Apresentação para aprovação de revisão nos procedimentos que autorizam a remoção do pergolado;  
VIII) Apresentação para aprovação da atualização do Regimento Interno e sua respectiva Consolidação;  
IX) Apresentação para aprovação da prioridade nos projetos de melhoria e respectiva autorização dos gastos necessários para implantação;  
X) Apresentação para aprovação de chamada de capital para realização dos projetos de melhoria.  
XI) Outros assuntos de interesse de todos.

Observações:  
Código Civil Brasileiro:  
Artigo 1.335 São direitos dos Condôminos:  
III - Votar nas deliberações das Assembleias e delas participarem desde que estejam quites com suas obrigações Condominiais.

Nota de esclarecimento: Prezados condôminos todas as decisões em assembleia são legítimas, não cabendo reclamações posteriores, daí a necessidade da participação de todos e a oportunidade de se manifestar (em), devendo cumprir na íntegra as decisões em assembleia não se justificando o não cumprimento por não ter participado deste ato democrático. Para participação de inquilinos nas assembleias os mesmos devem estar munidos de procuração outorgada pelo proprietário.

Uberlândia, 10 de Setembro de 2019.  
Síndico